CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024-PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARA VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA: O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS, CNPJ nº 24.626.261/0001-80, com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº7420, bairro triunfo, CEP: 64022-005, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Odacir Pedro Guerreiro, inscrito sob o RG nº 153.228-6 e CPF nº 181.813.419-53, que ao final assina, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente aquisição de peças de para veículos para atender o município de Socorro do Piauí-PI, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 015/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aquisição de peças de para veículos para atender o município de Socorro do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 015/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2024, Processo Administrativo nº 026/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953 Assinado de forma digital por ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953 Dados: 2024.05.08 16:44:01 -03'00'

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNI.	P. TOTAL
1	BOMBA DE FREIO W130	1	UND	R$ 1.980,00	R$ 1.980,00
2	BOMBA DA HELICE W130	1	UND	R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
3	BUCHA MANCAL GRANDE EIXO W130	2	UND	R$ 490,00	R$ 980,00
4	BUCHA MANCAL PEQUENA EIXO W130	2	UND	R$ 545,00	R$ 1.090,00
5	COROA E PINHÃO 9X31 TRASEIRA	1	UND	R$ 8.125,00	R$ 8.125,00
6	ENGRENAGEMCOM ROLAMENTO RODA W130	3	UND	R$ 1.780,00	R$ 5.340,00
7	ESPACADOR EMBUCHAMENTO EIXO TRASEIRO	2	UND	R$ 425,00	R$ 850,00
8	INTERRUPTOR VELOCIDADE RG140	1	UND	R$ 1.980,00	R$ 1.980,00
9	SUPORTE MANCAL EIXO TRASEIRO	2	UND	R$ 2.860,00	R$ 5.720,00
10	ROLAMENTO DE CENTRO W130	1	UND	R$ 521,00	R$ 521,00
11	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO W130	1	UND	R$ 490,00	R$ 490,00
12	ROLAMENTO PINHAO GRANDE W130	1	UND	R$ 556,00	R$ 556,00
13	ROLAMENTO CUBO W130	2	UND	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
14	RETENTOR CUBO RODA W130	2	UND	R$ 245,00	R$ 490,00
15	TAMPA EIXO DIANTEIRO DIFERENCIAL W130	1	UND	R$ 5.956,00	R$ 5.956,00
16	VALVULA SOLENOIDE COMANDO HIDRAULICO JCB	2	UND	R$ 1.356,00	R$ 2.712,00
17	CONVERSOR JCB 3C BASE DE TROCA	1	UND	R$ 3.680,00	R$ 3.680,00
18	LAMINA 5/8 RG 140	2	UND	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
19	PINO ESFERICO RG140	2	UND	R$ 380,00	R$ 760,00
20	EIXO DE GRADE 1.5/8	2	UND	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00
21	MANCAL GRADE DE DISCO 1.5/8	1	UND	R$ 980,00	R$ 980,00
22	SAPATA CIRCULO LAMINA RG140B	2	UND	R$ 790,00	R$ 1.580,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953

Assinado de forma digital por ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953
Dados: 2024.05.08 16:44:25 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 015/2024**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953

Assinado de forma digital por ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953
Dados: 2024.05.08 16:44:44 -03'00'

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953

Assinado de forma digital por ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953
Dados: 2024.05.08 16:45:07 -03'00'

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 015/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Socorro do Piauí (PI), 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
José Coelho Filho - Prefeito Municipal

ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953
Assinado de forma digital por ODACIR PEDRO GUERREIRO:18181341953
Dados: 2024.05.08 16:45:32 -03'00'

O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS
CNPJ nº 24.626.261/0001-80

TESTEMUNHAS:
Cleid Soares Pereira CPF: 957372273-91
Marciano Oliveira de Carvalho CPF: 008072133-81